



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.472/2010

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, LOTE URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É autorizado o fracionamento do Lote urbano n.º P 181, da Quadra n.º 03, com área total de 5.050m<sup>2</sup>, de propriedade da ABEMEC, matrícula 7830, que passa a constituir os seguintes lotes urbanos, conforme planta e memorial descritivos que integram esta Lei:

**LOTE URBANO N.º P181**, com área de 4.044m<sup>2</sup>, que confronta ao NORTE: duas linhas, sendo uma de 19,50 metros com o lote urbano n.º P175 e outra de 83,90 metros, com a Avenida Santa Rosa; AO SUL: duas linhas, sendo uma de 38,75 metros com parte dos lotes urbanos n.º P40/A e P183 e outra de 28,50 metros com o lote urbano n.º P181/A; AO LESTE: uma linha de 32,40 metros com o lote urbano n.º P181; e A OESTE: uma linha de 93 metros com os lotes urbanos n.ºs P176, P177, P178, P179 e P180.

**LOTE URBANO n.º P181/A**, com área de 1.006m<sup>2</sup>, que confronta, AO NORTE: duas linhas, sendo uma de 28,50 metros com o Lote urbano n.º P181 e outra de 4,60 metros com a Avenida Santa Rosa; AO SUL: uma linha de 31,25 metros com parte do lote urbano n.º P40/A; AO LESTE: uma linha de 28,70 metros com a Rua Buricá e AO OESTE: uma linha de 32,40 metros com parte do Lote Urbano n.º P181.

**Art. 2º** - Fica o Município de Crissiumal autorizado a receber em doação, por escritura pública, para fins de construção de um novo prédio que a ser cedido à ABEMEC, o lote urbano n.º P181/A, com área de 1.006,00 m<sup>2</sup> (um mil e seis metros quadrados) fracionado do Lote Urbano de nº P-181, da Quadra nº 03, com área total de 5.050 m<sup>2</sup> (cinco mil e cinquenta metros quadrados), que passou à área de 4.44m<sup>2</sup>, de propriedade da ABEMEC, matrícula n.º 7830 Registro de Imóveis Livro nº 02, Ficha 01.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da Escritura Pública, Registro de Imóveis, Taxas diversas, manutenção da área e respectivas instalações, que vierem a ser feitas, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 de abril de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração